LEI MUNICIPAL N° 3061/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a realização de obras de pavimentação, drenagem e passeio no exercício de 2015, em ruas do Município de Viadutos, a cobrança da contribuição de melhoria e dá outras providências.

JOSÉ PERACCHI, Prefeito Municipal Em Exercício, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.° É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras, no exercício de 2015, de pavimentação nas seguintes ruas do município de Viadutos, com as respectivas extensões aproximadas:

- Parte da Rua Stefano Catani (880 m²);
- Rua Nilo Peçanha (1.067m²);
- Rua Dallagnol (1.080m²);
- Rua Tessaro (450m²);
- Rua Catarina F. Bonatto (1.065 m²)
- Rua Leonardo Kerber (1.410 m²)
- Rua João Fracaro (2.152 m²);
- Rua Francisco Rocha (506 m²);
- Rua Humberto Sperotto (513 m²);
- Rua Padre Pedro Dallaméia (686 m²);
- Parte da Rua Bento Gonçalves (trecho correspondente a residência de José Carlos Bittarello até o CTG 1.800m²)
- Parte da Rua Anastácio Ribeiro (800m²)
- Parte da Rua Rio Grande (500m²)
- Parte da Rua Arnaldo Zordan (700m²).

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras, no exercício de 2015, de pavimentação, drenagem e passeios nas seguintes ruas do município de Viadutos:

- Parte da Rua Angelo Brancher (trecho compreendido entre a Av. Brasil e inicio da Rua Tiradentes);

- Parte da Rua Tiradentes (trecho compreendido entre a Rua Angelo Brancher e Rua Mekitar Asturian);

- Rua Luiz Alegretti;

- Parte da Rua Luiz Zordan (trecho entre a Av. Brasil e Praça da Matriz).

Art. 3.º Fica autorizada a cobrança da contribuição de melhoria sobre as obras executadas nos termos do Título IV – Da Contribuição de Melhoria – da Lei Municipal nº1234/1993, de 20 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como da legislação federal que dispõe sobre a referida contribuição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 23 de dezembro de 2014.

José Peracchi
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO